



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 199 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 07 de Agosto de 2009 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 199, Chapadão do Sul (MS), 07 de Agosto de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira  
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.  
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.  
SEDEMA: Edson Borges.  
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;  
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;  
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;  
1º Secretário - Elso Bandeira  
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes  
Vereador: Dr. Flávio  
Vereador: José Humberto  
Vereador: Levi da Silva

### Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.744 , DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade sul chapadense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

Considerando a crise financeira internacional, que reflete em toda a economia mundial;

Considerando, ainda, que a crise financeira internacional reduzirá as exportações de commodities, a comercialização de produtos e serviços e, conseqüentemente, a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências do FPM, FPEX, Lei Kandir, FUNDEB e IPVA, ICMS, entre outros;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º O expediente ao público

nas Repartições Públicas Administrativas da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, no período de 10 de Agosto de 2009 a 10 de Fevereiro de 2010, será das 07 às 12 horas.

§ 1º O Departamento de Cadastro e Tributação, de Fiscalização Tributária e de Fiscalização de Obras e Posturas farão atendimento ao público em período integral mediante regime de plantão.

§ 2º Na Unidade Básica de Saúde e nos Postos de Saúde da Família (PSF) o horário de expediente ao público será reduzido em uma hora, ou seja, até as 16 horas.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2009:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) novas licenças para tratar de

interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2009 ajustados e revistos.

Art. 3º Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de Julho do corrente exercício, no que se refere a:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 4º Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 2 e 3 deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos

e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;

II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses federais e estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 6º Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 07 de Agosto de 2009.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 11/09 DE 05 de AGOSTO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 05 de Agosto de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Municipal n.º 222/95 de 08 de Novembro de 1995.

RESOLVE:

ART. 1º - Que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Assistência Social realize a locação de um veículo para atender os serviços ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 05 de Agosto de 2009.

**Elídio Félix Mariani**  
Presidente do C.M.A.S.

## RESOLUÇÃO Nº 12/09 DE 05 de AGOSTO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 05 de Agosto de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Municipal n.º 222/95 de 08 de Novembro de 1995.

RESOLVE:

ART. 1º - Deliberar o repasse de recurso Federal no valor de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) à Associação Viva a Vida e, como complemento um repasse

no valor de R\$800,00 (Oitocentos reais) do Fundo Municipal de Assistência Social. Totalizando um valor mensal de R\$2.000,00 (Dois Mil reais)

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 05 de Agosto de 2009.

Elídio Félix Mariani  
Presidente do C.M.A.S.



**Estado de Mato  
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)**

**Email: [dosul@chapadaodosul.ms.gov.br](mailto:dosul@chapadaodosul.ms.gov.br)**